

EDITAL Nº 35 /2024 - UEPA

EDITAL DO PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE - QUALIFICASAÚDE PARA RESIDENTES 2024

A Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA e a Universidade do Estado do Pará-UEPA, nos termos da Lei 9.319, de 29/09/2021, Decreto Estadual Nº 2.706, de 24/10/2022, e Portaria Conjunta Nº 111.2023 SESPA/UEPA, de 24/01/2023, lançam o presente Edital para disciplinar a concessão das bolsas de incentivo do Programa Estadual de Incentivo à Qualificação de Profissionais da Saúde — Programa QualificaSaúde, que contemplará os residentes em saúde matriculados e cursando os programas de residência em saúde das instituições participantes dos Editais Nº 83/2023 e 06/2024 UEPA (Processo Seletivo Para Residência Multiprofissional e em Área Profissional em Saúde 2024) e Nº 93/2023 UEPA (Processo Seletivo Unificado Para os Programas de Residência Médica do Estado do Pará — PSU/2024).

1. DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES E QUANTITATIVO DE BOLSAS

- 1.1. O presente Edital contempla as instituições participantes dos editais Nº 83/2023 e 06/2024 UEPA (Processo Seletivo Para Residência Multiprofissional e em Área Profissional em Saúde 2024) e Nº 93/2023 UEPA (Processo Seletivo Unificado Para os Programas de Residência Médica do Estado do Pará PSU/2024) das seguintes instituições: Universidade do Estado do Pará (UEPA), Hospital Ophir Loyola (HOL), Fundação Hospital de Clínicas Gaspar Vianna (FHCGV), Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará (FSCMPA), Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência (HMUE), Hospital do Pronto Socorro Mário Pinotti HPSM-MP, Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará (HEMOPA), Hospital Regional do Baixo Amazonas Dr. Waldemar Penna Santarém e Secretaria Municipal de Saúde de Bragança (SEMUSB).
- 1.2. Serão ofertadas até 750 bolsas no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), destinadas aos residentes matriculados e cursando os Programas de Residência em Saúde previstos nos editais citados no item 1.1 deste Edital.

2. DOS RESIDENTES APTOS A PARTICIPAR DO PROGRAMA QUALIFICASAÚDE

- 2.1. Para participar do Programa QualificaSaúde os residentes devem preencher todos os pré-requisitos descritos no item 2.3.2. deste edital.
- 2.2. Serão concedidas até 12 bolsas por residente no período de 01/03/2024 a 28/02/2025, pagas mensalmente, desde que os Residentes cumpram todas as exigências do Edital durante todo o período.





2.3. As instituições participantes do Programa QualificaSaúde definidas no item 1.1 deste edital, as

COREMEs e COREMU informarão oficialmente à UEPA, a lista nominal com os dados pessoais dos residentes de cada

programa de residência em saúde que se enquadrem nos critérios estabelecidos no item 2.3.2 e que consequentemente,

estarão aptos a receber a bolsa.

2.3.1. As instituições, as COREMEs e COREMU são responsáveis, sob as penas da lei, dentro dos prazos estabelecidos

pela Comissão do QualificaSaúde. A UEPA, a SESPA e a Comissão do QUALIFICASAÚDE não são responsáveis pelas

informações prestadas de que trata o item 2.3.

2.3.2. Para participarem do Programa QualificaSaúde nos termos deste Edital, os residentes devem se enquadrar nos

seguintes critérios:

I- Estar devidamente cursando e frequentando regularmente o Programa de Residência em Saúde em que está

matriculado.

II- Não ser bolsista de nenhum outro programa de incentivo acadêmico, incluindo auxílio moradia, auxilio-alimentação,

mestrado, doutorado e pós-doutorado, entre outros, conforme previsto na Lei 9.319, de 29/09/2021, Decreto Estadual

Nº 2.706, de 24/10/2022, e Portaria Conjunta Nº 111.2023 SESPA/UEPA, de 24/01/2023.

III- Estar em situação regular (quites) com seus conselhos de classe.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DOS RESIDENTES

3.1. Os Residentes cumprirão as seguintes atribuições:

I- Cumprir todas as determinações da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Comissão Nacional de

Residência Multi/Uniprofissional (CNRMU).

II- Cumprir todas as determinações do Regimento Interno da respectiva COREME ou COREMU em que está

matriculado.

III- Ser aprovado ao final de cada ano e concluir o Programa de Residência em Saúde em que está matriculado.

4. DA CONCESSÃO DE BOLSAS

4.1. A concessão de bolsas será assinada entre a Secretaria de Estado de Saúde - SESPA e os Residentes até o limite

de bolsas previstas no item 1.2 deste Edital.

4.2. No ato da assinatura do Termo de Compromisso de Residente Bolsista do Programa QualificaSaúde, os Residentes

devem apresentar os seguintes documentos (original e cópia):

I- Carteira de Identidade;





- II- Carteira Profissional do órgão de classe;
- III- CPF;
- IV- Título de eleitor;
- V- Comprovante de votação do último pleito;
- VI- Comprovante de quitação com o serviço militar (candidatos do sexo masculino);
- 4.3. Assinatura do Termo de Compromisso de Residente Bolsista do Programa QualificaSaúde.
- 4.4. Os residentes que, no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Residente Bolsista do Programa QualificaSaúde, não apresentarem os documentos citados no item 4.2 deste edital não serão contemplados com a bolsa do Programa QualificaSaúde.
- 4.5. Em casos de vacância das vagas de Residente prevista no item 4.3 deste Edital ou por qualquer outro motivo, a bolsa deixará de ser concedida.
- 4.6. A concessão da bolsa de incentivo do Programa QualificaSaúde será interrompida temporária ou definitivamente em casos de:
- I- Interrupção temporária das atividades dos Programas de Residência em Saúde pelos Residentes pelos mesmos motivos em que há interrupção dos pagamentos das bolsas de residência previstas pela Comissão Nacional de Residência Médica CNRM e Comissão Nacional de Residência Multi/Uniprofissional CNRMU;
- 4.7. Os Residentes deverão devolver integralmente à Secretaria de Estado de Saúde Pública SESPA os valores da bolsa do Programa QualificaSaúde recebidos, atualizados monetariamente, conforme previsto na Lei Estadual Nº 9.319 de 29/09/2021 e Decreto Estadual Nº 2.706 de 24/10/2022, em casos de:
- I- Desistência do Programa de Residência em Saúde em que está matriculado;
- II- Reprovação, não conclusão ou desligamento do Programa de Residência em Saúde em que está matriculado.

5. DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DOS RESIDENTES

- 5.1. As instituições participantes do Programa QualificaSaúde devem cumprir integralmente as determinações da Lei Estadual Nº 9.319, de 29/09/2021, com destaque para o art. 6º, e do Decreto Nº 2.706, de 24/10/2022, com destaque para Seção III, art. 10 e 11.
- 5.2. Os Residentes que porventura forem desligados de sua instituição de origem, independentemente do motivo, serão automaticamente desligados do Programa QualificaSaúde, cabendo às COREMEs/COREMU informar imediatamente à Comissão do QualificaSaúde, para evitar pagamentos indevidos aos residentes desligados.
- 5.3. As vagas ociosas, oriundas do estabelecido no item 5.2 ficarão "em vacância" e serão disponibilizadas novamente em Edital futuro, não havendo, portanto, substituição de residentes em hipótese nenhuma.

UEPA
UNERSIDADE DO ESTADO DO PARA



5.4. Comissão do QualificaSaúde encaminhará mensalmente à SESPA, até o dia 15 do mês subsequente, a lista de

residentes aptos ao recebimento da bolsa, de acordo com as informações recebidas das COREMEs/COREMU para efeito de

pagamento das bolsas.

5.5. As COREMEs e COREMU devem enviar as planilhas de pagamento e frequências digitalizados para a Comissão do

QualificaSaúde, obedecendo integralmente os fluxos e prazos estabelecidos na Portaria Conjunta Nº 111.2023

SESPA/UEPA, de 24/01/2023.

5.5.1. A não observância ao item 5.5 ensejará no não pagamento da bolsa de incentivo do Programa QualificaSaúde para

os Residentes no mês correspondente e não haverá pagamento retroativo sob hipótese alguma.

5.5.2. Os Residentes do 1º ano matriculados após o dia 01/03/2024 receberão integralmente a bolsa do Programa

QualificaSaúde referente a esta competência maio/2024, cabendo às COREMEs/COREMU providenciar a reposição

da carga horária ao longo do Programa de Residência, de forma que o Residente complete as 2.880 h de treinamento ao

longodo ano, conforme previsto pela CNRM e CNRMU.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Este edital poderá ser impugnado em até 48 h após a sua publicação.

6.2. Este edital, eventuais erratas e aditivos, bem como a relação de residentes aptos a receberem a bolsa do Programa

QualificaSaúde 2024 serão divulgados no endereço eletrônico https://www2.uepa.br/qualificaresidente2024.

6.3. Os casos omissos serão resolvidos a juízo da Comissão do QualificaSaúde e SESPA.

Belém/PA, 22 de março de 2024.

CLAY ANDERSON NUNES CHAGAS

IVETE GADELHA VAZ

Secretária de Estado de Saúde Pública

Reitor da Universidade do Estado do Pará





ANEXO I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ATIVIDADES	PERÍODO
Publicação do Edital	22/03/2024
Período para as instituições informarem a relação de Residentes para a Comissão QS	01-04/04/2024
Divulgação da relação de Residentes aptos a receber a bolsa do Programa QualificaSaúde/2024*	09/04/2024
Assinatura do Termo de Compromisso de Residente Bolsista do Programa QUALIFICA SAÚDE	10-15/04/2024
junto às COREMEs e COREMU	

^{*} Após a divulgação da relação dos residentes aptos a receber a bolsa do Programa QualificaSaúde 2024, <u>não</u> haverá admissão de novos Residentes em hipótese alguma até o encerramento deste, previsto no item 2.2 deste Edital.





ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE RESIDENTE BOLSITA DO PROGRAMA QUALIFICASAÚDE

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA, inscrita no CNPJ sob o nº 34860833/0001-44, com sede na Rua do Uma, 156, CEP 66.050-540, bairro do Telégrafo, Belém/PA, neste ato representada pelo Reitor, PROF. DR. CLAY ANDERSON

NUNES CHAGAS, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 4012901 e CPF nº 582.136.862-68, e a SECRETARIA

DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA, com sede à Tv. Lomas Valentinas, nº 2.190, CEP: 66.093-677, Bairro do

Marco, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.054.929/0001-17, neste ato representada pelo Secretário de Estado de

Saúde Pública, IVETE GADELHA VAZ, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 825.101.051-91 e RG nº 1621605 – SSP/DF, e

o(a) Sr(a), (nome completo do Residente), (nacionalidade), (profissão), Residente e domiciliado à (endereço residencial),

inscrito (a) no RG sob o nº XXX e no CPF sob o nº XXX, resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, que se

regerá mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O bolsista Residente acima qualificado declara ter ciência dos dispostos na Lei 9.319 de 29/09/2021, Decreto Estadual

nº 2.706 de 24/10/2022, Portaria Conjunta nº 111/2023 – SESPA/UEPA e no Edital nº 35/2024-UEPA para concessão de

bolsa de incentivo do Programa Estadual de Incentivo à Qualificação de Profissionais da Saúde — Programa QualificaSaúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - REQUISITOS PARA RECEBIMENTO DA BOLSA

2.1. Ser profissional da saúde vinculado a Programa de Residência Médica, Programa equivalente de Especialização Médica,

Programa de Residência Multiprofissional em Saúde, ou Programa de Residência Uniprofissional em Saúde vinculado ao

Estado do Pará, conforme o art. 2.º, II, § 1º, da Lei Estadual nº 9.319/21.

2.2. Não perceber o Auxílio Alimentação e/ou Auxílio Moradia de que trata a Lei Federal nº 6.932/1981, conforme o

art. 7º do Decreto Estadual nº 2.706/22

2.3. Não ser bolsista de nenhum outro programa de incentivo acadêmico, incluindo, mestrado, doutorado e pós-doutorado,

entre outros, conforme previsto na Lei 9.319, de 29/09/2021, Decreto Estadual Nº 2.706, de 24/10/2022, e Portaria

Conjunta nº 111.2023 SESPA/UEPA, de 24/01/2023.

2.4. Estar em situação regular com seu respetivo conselho de classe.

UEPA
UNERSIDADE DO ESTADO DO PARA



CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DA BOLSA, PAGAMENTO E DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. O bolsista Residente declara estar ciente de que:
- 3.1.1. Faz jus ao valor mensal de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) referente a bolsa, cujo pagamento ocorrerá até a segunda quinzena do mês subsequente;
- **3.1.2.** O pagamento da bolsa ocorrerá na Conta Salário nº XXX, Agência nº XXX do Banco do Estado do Pará aberta pela SESPA no nome do bolsista Residente contemplado pelo Programa.
- 3.1.3. Qualquer incorreção dos dados bancários informados pode ocasionar atraso no recebimento da bolsa;
- 3.1.4. É de responsabilidade exclusiva das COREMES/COREMU toda e quaisquer informações de dados dos bolsistas;
- 3.1.5. O coordenador das COREMEs/COREMU é o responsável por incluir, suspender e cancelar bolsistas do Programa, e o fará exclusivamente comunicando a UEPA e a SESPA;
- 3.2. A demora na comunicação do atraso pode ocasionar perda de direito à bolsa referente àquele mês;
- 3.3. Os Residentes que estiverem recebendo a bolsa principal proveniente do Ministério da Saúde e/ou dos Programas com financiamento próprio para este fim podem concomitantemente receber a bolsa complementar do Programa Qualifica Saúde.
- 3.4. A percepção de bolsa do Programa QualificaSaúde:
- 3.4.1. Não caracteriza vínculo empregatício entre o bolsista e a UEPA ou SESPA;
- 3.4.2. Não se incorporará aos vencimentos dos profissionais para quaisquer efeitos legais;
- 3.4.3. Não servirá como base de cálculo para outros benefícios, e;
- 3.4.4. Não será tributável, inclusive para fins previdenciários, conforme o art. 3º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 2.706/22.

CLAUSULA QUARTA - DAS CAUSAS DE DEVOLUÇÃO DAS BOLSAS

- 4.1. São consideradas razões para a devolução de bolsas:
- 4.1.1. Receber a bolsa do Programa QualificaSaúde concomitantemente com qualquer modalidade de bolsa (ou benefício semelhante) de outra agência de fomento nacional, ou de outra concedida por instituição pública, em conformidade com item 2.3 deste Termo de Compromisso;
- 4.1.2. Receber bolsa resultante de pagamento indevido;
- 4.1.3. Deixar de cumprir os compromissos assumidos para a execução do projeto;
- 4.1.4. Receber bolsa em situação de inobservância das obrigações e normas estabelecidas na legislação do Programa QualificaSaúde. Constatada a irregularidade, o bolsista fica obrigado a restituir os valores despendidos com a bolsa, de acordo com a legislação estadual vigente, e impossibilitado de concorrer ao Programa QualificaSaúde pelo

UEPA
INNERSIDADE DO ESTADO DO PARA



período de 05 (cinco anos), contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administravas, cíveis e penais.

- 4.1.5. Desistência do Programa de Residência em Saúde em que está matriculado;
- 4.1.6. Deixar de concluir, não concluir com aproveitamento ou ser desligado do Programa de Residência em que está matriculado.
- 4.1.7. Deixar de cumprir o disposto na cláusula segunda.

Parágrafo único. As bolsas a serem devolvidas serão referentes aos períodos em que ocorreram as situações elencadas acima e os valores serão atualizados monetariamente, de acordo com o índice IPCA – (IBGE) ou o que vier a substituí-lo.

- 4.2. A devolução de recursos recebidos indevidamente pelo bolsista, seja por pagamento de valor maior que o estipulado ou descumprimento de cláusulas que regulam o Programa Qualifica Saúde, será realizada em favor do Estado por meio de Guia de próprio;
- 4.3. Em caso de não pagamento de bolsa em decorrência de:
- a) Falta do registro do bolsista Residente no cumprimento do fluxo determinado pela comissão da Portaria Conjunta ou;
- b) Suspensão indevida, o coordenador da instituição à qual vinculado o Residente deve solicitar formalmente à UEPA este pagamento até o último dia do mês posterior ao da bolsa requerida (por exemplo, pagamento referente a maio que é pago em junho deve ser solicitado até 30 de junho). Se a solicitação não for feita no prazo, a referida bolsa não será paga, nem poderá ser novamente solicitada. Para efeito de prazo é considerada a data do protocolo da solicitação;
- 4.4. A suspensão temporária da bolsa de Residente com possibilidade de reativação poderá ser solicitada nos seguintes casos:
- 4.4.1. Para parturiente, a qual deve comunicar previamente à coordenação institucional seu período de afastamento;
- 4.4.2. Afastamento das atividades do projeto por período superior a 14 (quatorze) dias, quando estiverem gozo de licença ou afastamento previstos na legislação pertinente à sua carreira, observado o disposto na legislação sobre o Programa;
- 4.5. O cancelamento da concessão de bolsa pode ocorrer a pedido do bolsista Residente, das COREMEs/COREMU, em função de recebimento concomitante de bolsa, desempenho insatisfatório ou outros motivos pertinentes;

CLÁUSULA QUINTA - DOS DEVERES

- 5.1. São deveres do bolsista Residente do Programa QualificaSaúde:
- 5.1.2. Cumprir todas as determinações da Comissão Nacional de Residência Médica CNRM ou Comissão Nacional de Residência Multi/Uniprofissional CNRMU.

UNERSIDADE DO ESTADO DO PARA



5.1.3. Cumprir todas as determinações do Regimento Interno da respectiva COREME/COREMU em que está matriculado.

5.1.4. Ser aprovado ao final de cada ano e concluir com aproveitamento o Programa de Residência em que estiver matriculado.

CLÁUSULA QUINTA - CONSIDERAÇÕES

5.1. O bolsista Residente deve estar ciente e atender ao disposto no edital de seleção e nas normas do Programa QualificaSaúde, sobre os quais não poderá alegar desconhecimento.

Belém,	de	de 2024.	
Assinatura	Coordenaç	ão institucional COREME/ COREMU	
Assinatura	(SECRETÁRI	O DE SAÚDE)	
Assinatura	(NOME COM	PLETO DO BOLSISTA RESIDENTE)	

